



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20201237

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-023/2020
Processo Administrativo nº. 240/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
COMPRA Nº 20201237 QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A EMPRESA SILVA E
DELGADO LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, nomeada através do Decreto nº. 006/2017 - GPMB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SILVA E DELGADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.393.709/0001-06**, sediada na Av. Pedro Miranda, nº 2670, Bairro Pedreira, CEP 66.085-026, Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Antônio da Silva Delgado**, portador do CPF nº **593.645.802-49**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 240/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9-023/2020 - SEMUSB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-023/2020 - SEMUSB**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS TÉCNICOS, LABORATORIAIS, FILMES PARA RAIOS-X E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos estão abaixo descritos.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	DOTAÇÃO	QNT	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO						
COTA AMPLIADA						
19	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL SÓDICO, DOSAGEM 50 MG. MARCA: GENERICO PRATDONADUZ	COMPRIMIDO	2.088	7.000	0,10	700,00
			2.089	7.000	0,10	700,00
			2.090	7.000	0,10	700,00
			2.098	9.000	0,10	900,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 3.000,00	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO						
COTA RESERVADA						
41	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL SÓDICO, DOSAGEM 50 MG. MARCA: GENERICO PRATDONADUZ	COMPRIMIDO	2.088	400	0,10	40,00
			2.089	400	0,10	40,00
			2.090	400	0,10	40,00
			2.098	800	0,10	80,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 200,00	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO						
COTA EXLCUSIVA						
49	ANLÓDIPINO 10 BESILATO, MG. DOSAGEM 10 MG. MARCA:	COMPRIMIDO	2.088	2.000	0,10	200,00
			2.089	1.000	0,10	100,00



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	BESILAPIN/GEOLAB		2.090	1.000	0,10	100,00
54	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA. MARCA: ISOFARMA.	Ampola	2.088	400	1,95	780,00
			2.089	300	1,95	585,00
			2.090	300	1,95	585,00
TOTAL DOS ITENS					R\$	2.350,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR						
COTA RESERVADA						
74	FIO DE SUTURA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FIO 0, COMPRIMENTO 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA EM CADA PONTA DO FIO, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 2,5 CM, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA: TECHOFIO	ENVELOPE	2.088	20	2,70	54,00
			2.089	20	2,70	54,00
			2.090	20	2,70	54,00
75	FIO DE SUTURA, MATERIAL POLIPROPILENO MONOFILAMENTO, TIPO FIO Nº 1, COR AZUL, COMPRIMENTO 75 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,5 CM, ESTERILIDADE ESTÉRIL. MARCA: TECHOFIO	ENVELOPE	2.088	20	2,70	54,00
			2.089	20	2,70	54,00
			2.090	20	2,70	54,00
TOTAL DOS ITENS DE 70 A 78					R\$	324,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL						
COTA RESERVADA						
100	TUBO LABORATÓRIO, TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FUNDO FUNDO CÔNICO, CAPACIDADE 15 ML, GRADUAÇÃO GRADUADO, USO AUTOCLAVÁVEL. MARCA: JPROLAB	Unidade	2.088	75	1,80	135,00
			2.089	75	1,80	135,00
TOTAL DO ITEM 100					R\$	270,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL						
COTA EXCLUSIVA						
102	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, CONCENTRAÇÃO 70% V/V, APRESENTAÇÃO LOÇÃO ALCOÓLICA EM ESPUMA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL C/ EMOLIENTE E UMECTANTE FRASCO 1 L. MARCA: SOL	EMBALAGEM	2.088	8	7,85	62,80
			2.089	8	7,85	62,80
104	ESCOVA LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICA, MATERIAL CABO ARAME, MATERIAL CERDA CERDA EM NYLON, ACESSÓRIOS PONTA EM PINCEL, DIMENSÕES CERCA DE 4 CM X 80 CM. MARCA: VITORIA	Unidade	2.088	50	19,00	950,00
			2.089	50	19,00	950,00
105	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO IODO + IODETO DE POTÁSSIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 % + 4 %, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO TÓPICA. MARCA: VITORIA	UNIDADE	2.088	50	9,64	482,00
			2.089	50	9,64	482,00
TOTAL DOS ITENS					R\$	2.989,60
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MEDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR						
COTA AMPLIADA						
125	PIPETADOR, TIPO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE ATÉ 100 ML, AJUSTE DIGITAL, COMPONENTES* COM FILTRO HIDRÓFOTO, BOTÃO DISPENSAÇÃO, COMPONENTES ADICIONAIS VÁLVULA ANTI REFLUXO, OUTROS COMPONENTES COM CARREGADOR E SUPORTE, ADICIONAL AUTOCLAVÁVEL. MARCA: PEGUEPET	UNIDADE	2.088	15	899,90	13.498,50
			2.089	15	899,90	13.498,50
TOTAL ITENS 113 A 114					R\$	26.997,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MEDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR						
COTA RESERVADA						
126	PIPETADOR, TIPO AUTOMÁTICO,	UNIDADE	2.088	2	925,37	1.850,74



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPACIDADE ATÉ 100 ML, AJUSTE DIGITAL, COMPONENTES* COM FILTRO HIDRÓFobo, BOTÃO DISPENSÇÃO, COMPONENTES ADICIONAIS VÁLVULA ANTI REFLUXO, OUTROS COMPONENTES COM CARREGADOR E SUPORTE, ADICIONAL AUTOCLAVÁVEL. MARCA: PEGUEPET	2.089	3	925,37	2.776,11
TOTAL DO ITEM			R\$	4.626,85
TOTAL GEARL			R\$	40.757,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano em curso, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.757,45 (Quarenta mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2020 sob o título:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0061 2.088 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL WANDICK GUTIERREZ

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO

3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MEDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

10 302 0061 2.089 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. AFONSO NEVES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO

3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MEDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

10 302 0061 2.090 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO

3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0064 2.098 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.6. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SILVA E DELGADO LTDA
CNPJ: 08.393.709/0001-06.
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL



AGÊNCIA: 1686-1
CONTA CORRENTE: 130665-0.

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.



6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens contratados deverão ser entregues conforme endereço abaixo:
Almoxarifado Central SEMUSB: Tv. Da Matriz, nº 1301, Bairro Centro, Barcarena-PA.

7.1.1. Os dias e horários para entrega dos produtos deverão ser de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00h às 17:00h.

7.2. O prazo de entrega do objeto da licitação será de **20 (vinte) dias**, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos **em até 10 (dez) dias sem** quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena.

7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data de entrega. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

7.4. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.



7.5. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.6. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. **9-023/2020 – SEMUSB** e conforme abaixo:

GESTÃO:

Nome do servidor responsável: **Darc de Nazaré Rodrigues Coelho**

Cargo/função: **Gestor de Contratos Administrativos**

Portaria nº 0076/2020 – GPMB

FISCALIZAÇÃO:

Nome do servidor responsável: **FRANCISCO GERALDO FARIAS RIBEIRO**

Cargo/função: **Agente Administrativo**

Matricula nº: **26098-3/2**



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.4. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.7. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.9. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade



de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **9-023/2020 - SEMUSB** e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. **9-023/2020 - SEMUSB** e conforme abaixo:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:



- b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
- b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.
- b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
- e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;



e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 03 de novembro de 2020.

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA DELGADO
SILVA E DELGADO LTDA
CNPJ nº 08.393.709/0001-06
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

1- Nome: _____

CPF: ____/____/____/____